

3.2.3.3	Contribuições Correntes	700.000.000,00
700.000.000,00		
3.2.3.1	Inativos	19.000.000,00
19.000.000,00		
3.2.3.2	Pensionistas	3.141.000.000,00
3.141.000.000,00		
3.2.3.9	Outras Transferências a Pessoas	18.000.000,00
18.000.000,00		
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público - PASE	64.000.000,00
64.000.000,00		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	5.000.000,00
5.000.000,00		
4.2.7.0	Concessão de Empréstimos	200.000.000,00
200.000.000,00		
TOTAIS		3.575.000.000,00
3.575.000.000,00		1.500.000.000,00

DECRETO N.º 28.853, DE 2 DE SETEMBRO DE 1988

Cria a Delegacia de Polícia do 12.º Distrito Policial do Município de Campinas e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 12.º Distrito Policial do Município de Campinas.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada neste artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 1.ª Classe.

Artigo 2.º — O inciso 1 do artigo 5.º, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso 1, do artigo 5.º, do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Americana; Cosmópolis; Indaiatuba; Monte Mor; Nova Odessa; Paulínia; Santa Bárbara D'Oeste, com as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Sumaré, com as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais; Valinhos; Vinhedo e as Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º Distritos Policiais de Campinas; Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas; Delegacia de Polícia de Menores e Proteção e Previdência, e a Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais;"

Artigo 3.º — A alínea "a", do inciso III, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:
1. de 1.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Americana, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré, Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º Distritos Policiais de Campinas, Delegacia de Polícia de Menores e Proteção e Previdência, e Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais;
2. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cosmópolis, Indaiatuba, Nova Odessa, Paulínia, Valinhos e Vinhedo, Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Santa Bárbara D'Oeste, Delegacias dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Sumaré e Delegacias de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas;
3. de 3.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Monte Mor;"

Artigo 4.º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 3.º e 4.º do Decreto n.º 27.258, de 3 de agosto de 1987, na parte em que alteraram a redação das disposições modificadas nos artigos 2.º e 3.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de setembro de 1988.

DECRETO N.º 28.854, DE 2 DE SETEMBRO DE 1988
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo,

observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de setembro de 1988.

TABELA 1

Suplementação	
28	Secretaria de Estado do Governo
28.10	Fundo Social de Solidariedade de S. Paulo
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos
	Subtotal
	TOTAL
	300.000.000,00
	300.000.000,00
	300.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Assistência aos Necessitados			
15.81.486.2.025	300.000.000,00		300.000.000,00
TOTAIS	300.000.000,00		300.000.000,00

Redução

28	Secretaria de Estado do Governo
28.10	Fundo Social de Solidariedade de S. Paulo
3.2.3.1	Subvenções Sociais
	Subtotal
	TOTAL
	300.000.000,00
	300.000.000,00
	300.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Assistência aos Necessitados			
15.81.486.2.025	300.000.000,00		300.000.000,00
TOTAIS	300.000.000,00		300.000.000,00

DECRETO N.º 28.855, DE 2 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre o acréscimo das contas dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, pagas após a data de vencimento

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — O "caput" do artigo 12 do Regulamento do Sistema Tarifário dos Serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, aprovado pelo Decreto n.º 21.123, de 4 de agosto de 1983, e alterado pelos Decretos n.ºs 25.180, de 13 de maio de 1986 e 28.100, de 14 de janeiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Despachos do Governador

Nos processos abaixo indicados sobre convênio: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais pertinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamentos de convênios entre a Secretaria de Economia e Planejamento e os Municípios abaixo discriminados, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido"

Processo	Município
SEP. 1.923-88	Guaibembé
SEP. 1.911-88	Lutécia
SEP. 1.965-88	Marinópolis
SEP. 1.836-88	Guaaporanga
SEP. 1.895-88	Paraíso
SEP. 1.917-88	Pindorama
SEP. 1.963-88	Piratininga
SEP. 1.898-88	Pitangueiras
SEP. 1.906-88	Sarutaiá

No processo SEP-1992-88 sobre convênio: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais, a celebração de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Igarapava, visando a execução de obra"

No processo SEP-1819-88 sobre convênio: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais, a celebração de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Igarapava, visando a execução de obras"

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-83, de 2-9-88

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 5.º da Lei 10.064, de 27 de março de 1968, resolve:

"Artigo 12 — As contas pagas após a data de vencimento sofrerão acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%)"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
Gastão Cesar Bierrembach, Secretário de Obras
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de setembro de 1988.

DECRETO N.º 28.856, DE 2 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de sublinha do Orçamento vigente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de sublinha, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1988, na seguinte conformidade:

Em Cz\$	
1000.00.00	— RECEITAS CORRENTES
1500.00.00	— RECEITA INDUSTRIAL
1520.00.00	— Receita da Indústria de Transformação
1522.00.00	— Indústria Editorial e Gráfica
1522.03.00	— Demais Receitas da Indústria Editorial e Gráfica do Estado
1522.04.00	— Secretaria da Agricultura
1522.04.01	— Instituto de Cooperativismo e Associativismo
1600.00.00	— RECEITA DE SERVIÇOS
1690.00.00	— Demais Serviços
1699.01.00	— Outros Serviços
1699.01.00	— Diversas Dependências do Estado
1699.05.00	— Secretaria da Agricultura
1699.05.08	— Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Roberto Rollemberg, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de setembro de 1988.

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração — CAM-821/83:

I — pertencentes à Secretaria de Obras:
a) Departamento de Águas e Energia Elétrica;
1 — CAM — 505/88 — Pátio da DAT — Mogi das Cruzes — ofício 11/88;
2 — CAM — 584/88 — Pátio da Oficina de Máquinas — Diretoria da Bacia do Paraíba e Litoral Norte — ofício 15/88;

II — pertencentes à Secretaria dos Transportes:
a) Departamento de Estradas de Rodagem;
1 — CAM 586/88 — Divisão Regional de Bauru — relação 8/GT-2/DR.3/88;
2 — CAM 587/88 — Divisão Regional de Assis — relação 33/GT-2/DR.7/88;

III — pertencentes à Secretaria da Saúde:
a) Coordenação de Regiões de Saúde-1;
1 — CAM 579/88 — Escritório Regional de Saúde-1 — Centro — Laboratório Local de Santa Cecília e Centro de Atenção Psicossocial — ofício 146/88;
2 — CAM 496/88 — Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-2 — Butantã — Almoarifado — ofício 119/88;

b) Coordenação dos Institutos de Pesquisa;
1 — CAM 610/88 — Instituto Butantã — Almoarifado — ofício 149/88;

c) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual;
1 — CAM 533/88 — CAM 534/88 — CAM 536/88 — ofícios — 88/88 — 90/88 e 92/88;

IV — pertencentes à Secretaria de Relações do Trabalho:
a) Departamento de Administração;
1 — CAM 608/88 — Divisão de Material e Serviços — ofício 11/88;

V — pertencentes à Casa Militar:
a) CAM 607/88 — Almoarifado — ofício 75/88.

Artigo 2.º — O Departamento de Águas e Energia Elétrica, o Departamento de Estradas de Rodagem e o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual procederão a baixa patrimonial dos materiais a que aludem os itens I e 2, das alíneas a, dos incisos I e II e item 1, da alínea c, do inciso III, do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03.031 — São Paulo
Telefones 93.694 e 291.334 — Tele (011) 6.599

Recebimento de originais das repartições até 13 horas

ASSINATURAS

Telefone 291.334 — ramais 221 e 279

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 11.662,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral Cz\$ 11.887,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 10.702,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral Cz\$ 10.527,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agências coletoras de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar da dia Cz\$ 120,00 — Exemplar atrasado Cz\$ 125,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 291 — Fone 266.223 — REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 515 — Fone 257.5915
SÃO BÊNITO — Estação São Bento do Metrô — Loja 117 — Fone 229.6316
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antônio João, 130 — Fone (018) 23.682 — RAI — Rua Frei Luca, 30 — Fone (012) 22.3024 — MARILIA — Av. Rio Branco, 303 — Fone (014) 33.5163 — PRESIDENTE FRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2129 — Fone (018) 22.1327 — RIBEIRÃO PRETO — Av. São João, 373 — Fone (016) 625.2345 — RAI — Rua 31 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (017) 33.9277 — RAI — Rua 146 — SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (013) 32.6515 — RAI — Rua 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos
Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: Carlos Eduardo Leite Perrone (externo)
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03.010 — São Paulo
Telefone 291.3344 (PABX) — Te 2 e (011) 6.3099